

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

JOSÉ RENATO DE CARVALHO

**A LAICIDADE DO ESTADO BRASILEIRO E A IMPOSIÇÃO DA IGREJA
CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA**

Aracaju

2014

JOSÉ RENATO DE CARVALHO

**A LAICIDADE DO ESTADO BRASILEIRO E A IMPOSIÇÃO DA IGREJA
CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA**

Monografia apresentada à Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe, como
requisito parcial para obtenção do título de
bacharel em Direito.

ORIENTADOR: Prof^o. Me. Vítor Condorelli
dos Santos

Aracaju

2014

JOSÉ RENATO DE CARVALHO

**A LAICIDADE DO ESTADO BRASILEIRO E A IMPOSIÇÃO DA IGREJA
CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA**

Monografia apresentada à Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe, como
requisito parcial para obtenção do título de
bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

APROVADO EM: ____ / ____ / ____

Profº Me. Vítor Condorelli dos Santos
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Profº Me. Luiz Eduardo Alves de Oliva
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Profº Dr. Lucas Gonçalves da Silva
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Aracaju

2014

À minha esposa e amiga Mirian Marinho, que
sempre esteve ao meu lado há 19 anos.

AGRADECIMENTOS

Toda honra, toda glória e todo louvor sejam dados ao Senhor Jesus, autor e consumidor da nossa fé, que mesmo sendo falho e pecador, me amou de tal maneira que me resgatou do pecado e me deu uma nova vida e ainda me abençoou com este curso que para mim, confesso que era quase impossível. A Ele meu principal agradecimento sempre.

Quero agradecer à minha família, em especial à minha esposa Mirian pelo apoio incondicional, pela compreensão por minhas ausências e cansaços, pela confiança depositada ao longo destes cinco anos de curso e principalmente pelo amor demonstrado embora eu não mereça. Aos meus filhos Fernanda, Débora e Zaqueu que completam meu maior patrimônio terreno.

Ao meu orientador Vítor Condorelli dos Santos e aos componentes da banca do TCC Luiz Eduardo Oliva e Lucas Gonçalves, às professoras Marlene e Hortência, ao professor André, coordenador do PROUNI à época pela atenção e apoio demonstrados no ato da matrícula. Aos coordenadores Pedro Durão, Vítor Condorelli dos Santos e Clara Angélica Gonçalves, incessantemente na busca pela melhor qualidade do curso; aos professores: Agripino Alexandre dos Santos Filho, Gilberto de Moura Santos, Sandro Luiz da Costa, Augusto César Leite de Resende, Manuel Meneses Cruz, Olavo Pinto Lima, Pedro Dias de Araújo Júnior, Evânio José de Moura Santos, Matheus Dantas Meira, Matheus Brito Meira, Fábio Brito Fraga, André Luis Pereira Oliveira, Ariadne Cedraz, Marcela Pithon Brito dos Santos, José Carlos Santos, Kleidson Nascimento dos Santos, Rodrigo (NPJ), dentre outros que não encontram-se mais lecionando na Instituição.

Quero agradecer de forma especial ao colega Roger Duarte por acreditar em mim e contribuir para concretização de parte desta conquista. Aos meus colegas desde o primeiro período, em especial a Denise com sua simplicidade, Érica Couto com sua doçura em uma pose de delegada, Raul Francley futuro juiz federal, Percy com suas pretensões planejadas, doutora Kayma sempre nota dez, Carol (Magali), Fernanda, Jeferson, Messias, Correia, Ítalo, João e os demais que vieram durante o curso e me deram a honra de tê-los como colegas e alguns como amigos.

Agradeço ao Pastor Eleonaldo Soares pelo incentivo para o retorno aos estudos e apoio nos momentos mais difíceis de minha vida e fazendo parte dela por doze anos à frente da Igreja em São Cristóvão na companhia de sua esposa doutora

Ana Paula, simplesmente exemplo, e seus filhos Pedro Henrique e Ana Júlia nascidos neste período, e ao pastor Edié Pereira atualmente na cidade; ao ex-prefeito de São Cristóvão Armando Batalha e à atual prefeita Rivanda Batalha por acreditarem na capacidade que Deus me deu e depositarem em mim tamanha confiança frente à Prefeitura de São Cristóvão.

Palavras não poderão explicar a bondade dispensada a mim pelo doutor Gustavo Barreto da Clínica Ortos, que certamente usado por Deus, em um gesto impagável, investiu na minha aparência e me proporcionou uma melhor qualidade de vida, juntamente com doutor Henrique e doutor Francisco, aos quais jamais poderei retribuir.

A religião pura e imaculada para com Deus, o pai, é esta: visitar os órfãos e as viúvas nas suas tribulações e guardar-se da corrupção do mundo. Tiago 1.27.

RESUMO

O presente trabalho pretende esclarecer a questão da laicidade no Brasil confrontando com a predominância da Igreja Católica Apostólica Romana nos seus vários aspectos, sejam as festividades, os monumentos, os espaços públicos e ainda os gastos públicos em detrimento das demais religiões que lutam para serem reconhecidas e obter o mesmo apoio e incentivo dados ao catolicismo Romano. Veremos que no Brasil, embora seja um estado laico conforme a Constituição de 1988, ou seja, o Brasil não possui religião oficial, nos deparamos com feriados nacionais, estaduais e municipais que já fazem parte do calendário cultural e religioso (católico), de forma nada laico. Que com a teoria da recepção, o feriado de 12 de outubro, dia de prestar culto a Nossa Senhora Aparecida, instituído por Lei, esta não foi recepcionada pela atual Constituição e deveria ter sido declarada a inconstitucionalidade quando da sua publicação pelo fato de que nossa Carta de 1967 também já declarava a laicidade do estado brasileiro. E, por fim buscaremos a liberdade de consciência e liberdade religiosa para justificar que, embora tais manifestações religiosas sejam amparadas pela Constituição, deve o estado buscar formas de isonomia entre os mais diversos seguimentos religiosos para que todos tenham o mesmo espaço e o mesmo apoio em seus eventos e manifestações.

PALAVRAS-CHAVE: Laicidade. Igreja Católica. Liberdade Religiosa. Liberdade de Consciência. Reforma Protestante. Feriados Religiosos. Teoria da Recepção.

ABSTRACT

This paper aims to clarify the issue of secularism in Brazil confronting the dominance of the Roman Catholic Church in its various aspects, whether the festivities, monuments, public spaces and even public spending at the expense of other religions who are fighting to be recognized and get the same support and encouragement given to Roman Catholicism. We will see that in Brazil, although it is a secular state according to the 1988 Constitution, namely Brazil has no official religion, we are faced with national, state and local holidays that are already part of the cultural calendar and religious (Catholic), so anything secular. That the theory of reception, the holiday of October 12, the day of worship to Our Lady Aparecida, established by law, this was not recepcionada the current Constitution and you should have been declared unconstitutional on its publication by the fact that our Charter has also declared 1967 the Brazilian state secularism. And finally seek freedom of conscience and religious liberty to justify that although such religious displays are supported by the Constitution, the state must find ways of equality among the various religious segments so that all have the same space and the same support their events and demonstrations.

KEYWORDS: Secularism. Catholic Church. Religious Freedom. Freedom of Conscience. Protestant Reformation. Religious Holidays. Reception theory.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 LAICIDADE DO ESTADO BRASILEIRO	15
2.1 Conceito de Laicidade.....	15
2.2 Laicidade versus Igreja Católica.....	18
2.2.1 Igreja Católica e sua Predominância.....	20
2.2.2 Reforma Protestante.....	26
3 LIBERDADE RELIGIOSA E A CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	28
3.1 Liberdade de Consciência.....	30
3.2 Liberdade Religiosa.....	31
3.3 Feriados Religiosos.....	32
3.3.1 Feriados Católicos.....	33
3.3.2 Feriados e a Teoria da Recepção.....	43
4 CONCLUSÃO.....	45
REFERÊNCIAS.....	48

1 INTRODUÇÃO

Ao iniciar qualquer texto sobre laicidade, é imprescindível discorrer antes sobre a fé¹ existente como algo inerente à própria natureza humana e que é através dela que vem a razão de se discutir a liberdade religiosa e demais temas sobre impor alguma religião ou deixar livres os cidadãos para dedicar-se ao Deus escolhido ou não ter deus algum, por se tratar de algo íntimo, algo que jamais deveria ser imposto, pois se trata de sentimento, pensamento e da crença do ser humano. Interferir nessa espécie de liberdade protegida pela nossa Carta Magna, é uma afronta à dignidade da pessoa humana como está exarado, inclusive, na Declaração Universal dos Direitos Humanos² tendo em vista que o ser humano, assim como existem os crimes contra a honra, deve ser protegido também de suas convicções religiosas, filosóficas e culturais, tendo todo homem a capacidade para gozar de seus direitos previstos na Declaração e na Constituição.

As liberdades religiosa, de consciência e de opinião encontram-se amparadas na Constituição de 1988 no título II que trata dos direitos e garantias fundamentais, deixando claro que se trata de algo imprescindível na composição dos direitos inerentes à própria pessoa, ao ser humano que depende da proteção de um estado democrático de direito. Neste sentido, a laicidade do estado brasileiro autoriza a todos a prática desta liberdade no território nacional, podendo, mesmo com exceções, crer, pensar e emitir opinião acerca de qualquer assunto, desde que não ultrapasse os limites legais.

Mesmo assim, embora estar vivendo em um país sem religião oficial, aprendemos a conviver ao longo dos anos com a predominância de uma única religião interferindo na vida social, econômica, política e religiosa das pessoas, influenciando na maioria das vezes até as decisões judiciais. A crença predominantemente humana vê-se limitada a um único norteamento desde o

¹ Ora, a fé é o firme fundamento das coisas que se esperam e a prova das coisas que se não veem. Livro de Hebreus, capítulo 11, versículo 1. ALMEIDA, João Ferreira de. **Bíblia de aplicação Pessoal**. Rio de Janeiro: CPAD, 2005. p. 1744.

² Declaração Universal dos Direitos Humanos - Artigo 2 - I) Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

descobrimto do Brasil com as caravelas de Cabral³, que traziam dentre suas tripulações a figura católica dos “Jesuítas”⁴, que tinham a missão de cuidar da espiritualidade dos navegantes e difundir a religião predominante na Europa.

Levando em consideração que nossa primeira Constituição tinha como religião oficial o Catolicismo Romano⁵, não era difícil de esperar que essa determinação traria um começo difícil de se reverter com o passar dos anos, pois os contemporâneos aprenderam e transmitiram para as gerações futuras suas crenças baseadas nos dogmas da Igreja Católica. A Carta de 1824 oficializou uma continuidade da religião que já era predominante na colônia brasileira, herdada de Portugal e do histórico da religião que acompanhava as conquistas européias pelo mundo afora. Estava previsto no artigo 5º da referida Carta que, a Religião Catholica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo. Podemos ver que de certa forma já havia um indício de laicidade nesta Carta, quando previa a permissão para manifestação de outras religiões desde que estes fossem realizados em cultos domésticos ou em casas particulares para isso destinadas, ou seja, em templos específicos, e porque não dizer, em Igrejas não católicas, vedando exposição externa destes eventos.

Este referencial que se propagou desde 1500, ano do descobrimento do Brasil, e se legalizou com a Carta Maior de 1824, deixou impregnado na mente dos brasileiros as tradições e manifestações de um país voltado para a religiosidade única imposta desde o Império Romano, influenciando nos mais variados aspectos da vida em sociedade, às vezes de forma oculta ou não-aparente nas expressões culturais, artísticas, folclóricas e filosóficas.

Com o advento das Cartas Constitucionais seguintes, onde se intitulavam leigas, mesmo passados tanto tempo, atualmente ainda nos deparamos com a ligeira impressão de que temos religião oficial e que as demais são apenas toleradas

³ Pedro Álvares Cabral foi um navegador português, nasceu em Belmonte, em 1467 ou 1468, filho do alcaide-mor daquela localidade. Com cerca de 10 anos foi para a corte. Disponível em: <http://www.sohistoria.com.br/biografias/cabral/> Acesso em: 15.08.2014.

⁴ Jesuíta – Membro da Companhia de Jesus, ordem religiosa fundada por Inácio de Loyola. Holanda, Aurélio Buarque de. **Minidicionário de língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

⁵ Artigo 5º da Constituição de 1824 - A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórmula alguma exterior do Templo.

pelo estado. A predominância do Catolicismo Romano é tão visível e tão real que as pessoas em regra “nascem” católicos, ou dizem nascer católicos, em uma ligeira impressão que quem não é convertido ou nascido em outra religião, é essencialmente católico, justificando o que para alguns a igreja Católica é a religião “deixada por Deus”, baseados na declaração de Jesus a Pedro: - E te darei as chaves do céu⁶.

Mas não são somente as festas, tradições, feriados que impõe a religiosidade Católica, mas também podemos observar essa predominância principalmente nas cidades litorâneas, onde seus monumentos históricos determinam e delimitam um território intocável até os dias atuais.

Diante de todas estas questões até então abordadas, pergunta-se: Somos realmente um país laico ou temos uma religião aparentemente “oficial”?

Mesmo vivendo em um país laico, não podemos fechar os olhos para muitas ocasiões em que vemos a predominância do catolicismo romano em relação às demais religiões, pois herda um contexto histórico de opressões e imposições desde a sua criação com o objetivo de unificar o Império Romano⁷ há muitos anos atrás.

A liberdade de religião adotada pela Constituição Federal de 1988 nos traz a ideia de um estado que deve ser purificado de crenças impostas como forma de garantir toda a estrutura política de um país, ou seja, a presença da religião deve ser temperada como um sal na comida, não precisa ser notada para saber que ele estar presente.

Neste sentido, este estudo pretende esclarecer para o pesquisador a importância acerca da liberdade da religião no Brasil sob o ponto de vista da atual Carta Constitucional, observada por um outro ângulo, em que se almeja abordar situações de deixam dúvidas sobre a ausência de religião oficial ou se a temos de forma nada oculta.

⁶ Livro de Mateus, 6.16 – “Eu darei a você as chaves do Reino dos céus; o que você ligar na terra terá sido ligado nos céus, e o que você desligar na terra terá sido desligado nos céus”. Disponível em: <http://www.bibliaon.com/> acesso em: 19.10.2014.

⁷ Império Romano (em latim: *Imperium Romanum*) o estado existente entre 27 a.C. e 476 d.C. e que foi o sucessor da República Romana. De um sistema republicano semelhante ao da maioria dos países modernos, Roma passa a ser governada por um imperador vitalício. Disponível em: <http://www.jornaldaatribos.com.br/historia-imperio-romano-resumo-caracteristicas-cultura-e-video-aula/> Acesso em: 15.08.2014.

É necessária a análise da laicidade do Estado Brasileiro frente à cultura, festas e imposição da Igreja Católica Apostólica Romana na atualidade e a discussão acerca da liberdade religiosa.

Iremos discutir se a problemática está no simples fato de que as demais religiões, algumas por serem recentes e não terem tais prerrogativas, sofrem de ciúmes do Catolicismo Romano.

E por fim, procurar expor a problemática dos gastos públicos com festividades da Igreja católica analisando os feriados religiosos oficiais, questionando a ausência de religião oficial no Brasil desde a segunda Carta Constitucional que libertou a antiga colônia da obrigação católica.

Veremos também que a questão do laicismo é pouco enfrentada pela maioria dos autores de direito constitucional, limitando-se apenas a discorrer sobre a liberdade religiosa e de consciência oferecidos pela Constituição sem confrontar com a supremacia da Igreja Católica, visivelmente exposta nas mais diversas manifestações ditas culturais, enquanto oculta as crenças de uma única religião: o catolicismo romano.

Enfim, através de um procedimento bibliográfico, buscaremos apresentar os mais diversos conceitos sobre a laicidade do estado brasileiro frente uma religião predominante em nosso país desde seu descobrimento.

2 A LAICIDADE DO ESTADO BRASILEIRO

2.1 Conceito de Laicidade

Um conceito mais resumido da palavra laicidade é simplesmente a ausência de religião oficial no Estado e sem influência deste. Um estado puro de influências religiosas, nem cético nem ateu, mas simplesmente a autorização de uma liberdade inerente à própria dignidade da pessoa humana com a conseqüente separação entre igreja e estado. Em resumo, o conceito de laicidade é o que é próprio de ser laico, neutro, leigo.

A separação entre estado e religião é uma das mais importantes conquistas democráticas do mundo contemporâneo, sendo que, atualmente, todo estado laico será essencialmente democrático, ou seja, são Estados que propagam a igualdade entre os cidadãos perante a lei, sem que opções individuais como a religião, a sexual e a política influenciem em qualquer decisão oriunda do Poder do Estado⁸. A própria Constituição de 1988 em seu artigo 5º, “caput” e inciso I, traz a previsão de igualdade entre os cidadãos, inclusive entre homens e mulheres, além de prever ainda a vedação a qualquer ato discriminatório quanto à opção sexual e garantindo a liberdade para escolher representantes políticos sem imposição do Estado, assegurando a democracia própria dos estados laicos.

Segundo o site de significados⁹:

“Laicidade é um substantivo feminino que designa a qualidade de algo ou de alguém que é laico. A laicidade corresponde a uma doutrina ou um sistema político que defende a exclusão da influência da religião no estado, na cultura e na educação”.

Para este significado, o laicismo exclui a influência da religião no estado, na cultura e na educação, ou seja, a religião deve estar isolada e restrita à questão individual de cada cidadão em sua crença sem influenciar nas questões políticas, nas atividades culturais e muito menos educar no sentido religioso de nortear a decisão ou a religião a ser seguida baseada nas convicções daquele que leciona e detém o status de formador de opiniões.

O site amigosdolivro.com, em um texto publicado sobre laicidade, afirma que, significa uma atitude crítica e separadora da interferência da religião organizada na

⁸ Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=13044. Acesso em: 15.10.2014.

⁹ Disponível em: <http://www.significados.com.br/laicidade/> acesso em: 03.04.2014.

vida pública das sociedades contemporâneas¹⁰. A religião não deve interferir nas decisões políticas do estado, nem o estado interferir nas decisões religiosas, mantendo cada um no lugar que lhe competir, respeitando a vontade e as decisões inerentes a cada entidade e ao mesmo tempo impondo a obrigatoriedade do respeito mútuo nas formas de atuação destes. As definições parecem ser bem óbvias e semelhantes em razão de ser uma realidade mundial ou ainda a busca por parte de alguns estados confessionais.

Ainda para o site [amigosdolivro.com](http://www.amigosdolivro.com), poderíamos dizer que países não laicos são teocráticos (forma de governo onde o povo é controlado por um sacerdote ou líder religioso que governa, supostamente, segundo o desejo de uma divindade), e a religião tem papel ativo na política e até mesmo na constituição¹¹. Isso significa dizer que ou o país é laico ou ele tem religião oficial, embora não necessariamente deva este ser governado por um líder religioso. Um país livre de influências religiosas deve comportar-se em respeito a todas as religiões sem permitir suas influências nas decisões políticas e administrativas, demonstrando seu estado leigo no dia a dia dos cidadãos e igualando em um mesmo patamar, trazendo harmonia para o estado.

Conforme notícia divulgada, O estado do México embora tenha 93,2 da população católica, votou a inclusão da palavra "laico" em sua Constituição para buscar um equilíbrio nas decisões atuais no mundo globalizado acerca de alguns temas polêmicos que, pelo fato de ser católico, algumas decisões sofrem influências da religião Católica, e, segundo a proposta é justamente trazer uma discussão mais próxima da realidade mundial sobre assuntos como o aborto e homossexualismo, por exemplo, conforme transcrito:

Com a reforma aprovada, a palavra "laica" será incluída no artigo 40 da Constituição, junto à descrição da República Mexicana como democrática, federal e representativa. O deputado do centrista Partido Revolucionário Institucional (PRI) César Augusto Santiago afirmou que a iniciativa não busca sujeitar as religiões ou impedir o exercício dos direitos, mas sim "evitar tentações de estados confessionais ou ateus". De sua parte, Feliciano Martín Díaz, do esquerdista Partido da Revolução Democrática (PRD), considerou a medida como um princípio orientador, necessário para que a população discuta sem a influência de crenças assuntos como o aborto, a saúde reprodutiva e as tendências sexuais. A laicidade do Estado é aprovada no momento em que diferentes igrejas, lideradas pela Católica, mantêm campanhas contra uma lei sancionada na

¹⁰ Disponível em: http://www.amigosdolivro.com.br/lermais_materias.php?cd_materias=4453. Acesso em: 18.10.2014.

¹¹ Disponível em: http://www.amigosdolivro.com.br/lermais_materias.php?cd_materias=4453. Acesso em: 18.10.2014.

Cidade do México que permite o casamento gay e a adoção de crianças por casais do mesmo sexo¹².

O Estado da Argentina por sua vez é um estado confessional, ou seja, tem uma religião oficial que é a religião católica¹³, embora haja manifestações pela construção de um país laico.

É verdade que nem sempre o Brasil foi um Estado laico. Como já visto na introdução, nossa primeira Carta era explicitamente católica com tolerância a outras religiões, desde que estas fossem em locais específicos e de forma moderada.

A história das constituições mundiais mostram, a exemplo do próprio estado brasileiro e a francesa no seu princípio de igualdade, que houve uma evolução no aspecto da laicidade desde o início das gerações, o que acabou sendo uma conquista para as gerações atuais, levando-se em conta que muitas destas conquistas se deram a preço de sangue, literalmente. A Reforma Protestante, a Revolução Francesa, a Revolução Industrial, as Grandes Guerras Mundiais, tudo isso acabou por desencadear uma série de direitos inerentes ao ser humano que foi conquistado nas batalhas de cada século.

O estado-laico não se posiciona contra a religião, ao contrário, se posiciona em favor da religião e em favor dos que não tem religião, não permitindo que as decisões políticas e administrativas sejam influenciadas por questões religiosas que nem sempre se conhece os limites ou as verdades que confundem as pessoas e as dividem. O estado deve estar numa linha de observação, ou deveria estar, apenas acompanhando e controlando os excessos praticados pelos ativistas, seja de qual crença for. O estado-laico deve prezar pela extração daquilo que trás benefícios e fortalece a cultura do povo e os tornam bons cidadãos, que em virtude da religião que professa, acaba criando uma sociedade saudável e respeitadora.

Conceituar laicidade no estado brasileiro observando apenas o texto Constitucional parece fácil diante da atualidade do estado democrático de direito e das garantias previstas na carta Magna. Mas na prática, conforme veremos em momento oportuno, o estado brasileiro não parece tão leigo assim, pois não é difícil encontrar decisões judiciais pautadas no argumento religioso do julgador, os símbolos identificados na pessoa do juiz ou nos locais destinados ao julgamento,

¹² <http://noticias.cancaonova.com/mexico-institucionalizara-carater-laico-do-estado/> Acesso em: 15.10.2014.

¹³ Artigo 2º da Constituição da Argentina - El Gobierno federal sostiene el culto catolico, apostolico, romano.

pois os julgadores também são homens com os mesmos direitos e tem a liberdade de crença e de pautar suas decisões com base naquilo que acreditam, o que de acordo com a maioria, tais decisões serão mais humanas e aceitáveis em razão do caráter espiritual que trazem em seu escopo.

Quando falamos que um país é laico, estamos afirmando que o estado não intervirá na igreja nem nas suas decisões, pois em linhas gerais, leigo é o que desconhece a existência de algo ou que não quer conhecer.

A busca da laicidade pelas Constituições dos mais variados estados caracterizam-se pela compatibilidade e aproximação do modelo dos países democráticos que, com a globalização, preocupam-se com seus mercados e economia, deixando a questão religiosa de lado e focando seus objetivos na melhor qualidade de vida dos seus cidadãos. O laicismo no estado democrático é fundamental para o desenvolvimento deste e as convicções religiosas partem de cada indivíduo e jamais do ente federativo. Com a laicidade, o governo apenas busca formas de garantir a liberdade de expressão e de religião.

Há quem diga também que o primeiro modelo de Estado laico é o que promove uma separação tendente a confinar a religião ao foro íntimo das pessoas, procurando afastá-la do espaço público. Este é, aparentemente, o modelo que vem gradativamente sendo adotado nos países mais secularizados¹⁴.

Mas o ponto a ser questionado é justamente se o modelo de laicidade adotado pelo Brasil corresponde à vontade do legislador constituinte ao assegurar uma garantia originária dentro de todo o contexto de liberdades adotadas pelo texto atual levando-se em conta o fato de já termos 26 anos da atual Carta e que o texto da nossa segunda Constituição em 1891 já não trazia mais a obrigatoriedade católica. Se não há privilégios por parte de uma religião em detrimento de outras que lutam para conquistar um espaço fechado desde o Império dominado pelo catolicismo e sofrendo muitas vezes a segregação por parte de um entendimento arcaico e desprovido de um mínimo de inteligência para entender o caráter sentimental que o caso requer.

2.2 Laicidade versus Igreja Católica

¹⁴ Disponível em: www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao.../con6.doc. Acesso em: 15.08.2014.

Após análise do conceito de laicidade estudado no tópico anterior, passemos à comparação deste estado laico diante da Igreja Católica, fazendo uma relação com a atual predominância desta em um país leigo.

Diante de uma Constituição cidadã como a nossa atual Carta que garante direitos tão fundamentais ao ser humano e que separou de vez estado de religião, espera-se que todas as religiões alcancem certa isonomia, dividindo os mesmos espaços sem apegos ao passado e sem privilégios parciais em todas as esferas tanto dos espaços públicos, como da mídia e ainda políticos. Que eventos como “A Marcha para Jesus” e o “Dia da Bíblia” tenham o mesmo tempo de divulgação que é dado ao “Círio de Nazaré” e que estes sejam amplamente divulgados tal qual a peregrinação à cidade de Aparecida do Norte em São Paulo. Que todas as igrejas tenha o mesmo espaço gratuito na TV da mesma forma que é dado à Igreja Católica e que a segregação¹⁵ religiosa seja condenada de forma veemente.

Uma demonstração desta parcialidade está no fato de as rádios comerciais terem o costume, se assim pode-se chamar, de tocar a “Hora da ave Maria” todos os dias às 18 (dezoito) horas. É claro que não há imposição legal para isto, mas apenas uma liberdade que os proprietários de emissoras de rádios professam a religião católica e não se importam com o que os ouvintes acreditam ou não. Mas a pergunta é: Por que este mesmo espaço não é destinado de forma gratuita para as outras religiões ou para algum ateu usá-lo para provar que não se deve acreditar em nada pois Deus não existe? Acredita-se que para isto deveria haver imposição legal do estado para garantir a laicidade que se baseia nos direitos iguais para todos.

Não precisamos ir muito longe no tempo para trazeremos exemplo clássico dessa predominância nas emissoras de rádio e TV. Recentemente, no dia 28/10/14, a igreja Católica comemorou o dia de São Judas Tadeu aqui em Sergipe, mais precisamente no Bairro América em Aracaju. Tivemos na ocasião chamadas ao vivo pela TV Sergipe pela manhã, tarde e noite e ainda no dia seguinte, fazendo parte das matérias principais do jornalismo local, como visto em matéria publicada também pelo Jornal do Dia:

Com louvor e presença representativa de fiéis de vários municípios sergipanos, a Igreja Católica encerrou na noite de ontem as comemorações alusivas ao Dia de São Judas Tadeu, o popular santo

¹⁵ Segregação – por à margem; marginalizar. Holanda, Aurélio Buarque de. **Minidicionário de língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

das causas impossíveis, ou dos desesperados e aflitos. Em Aracaju a mobilização foi realizada na igreja que leva o nome do santo homenageado e que fica situada na Rua Bolívia, no Bairro América. Logo no raiar do dia a festa começou com alvorada no cruzeiro da igreja, foram realizadas bênçãos para os motoristas, e às 5h30 deu início a primeira missa do dia com celebração do Frei Gleizer Campinho Dias Passos. Às 7h foi a vez do Frei João Paulo Freire Dias celebrar mais uma missa¹⁶.

Um país laico não deve confundir este conceito, ainda que se visualize uma predominância em razão de toda história de uma única religião que sempre se mostrou imponente no mundo e no Brasil, ao ponto de fazer com que muitas pessoas que não frequentam nenhuma Igreja, considerem-se católicos, levando seus filhos desde cedo para batizá-los, ainda que não saibam o porquê estão batizando.

2.2.1 Igreja Católica e sua Predominância

Conforme todo histórico narrado até o momento, não é difícil notar a predominância e imponência da Igreja Católica quase em todas as cidades do Brasil, ocupando os principais centros das Capitais, os melhores lotes e pontos de destaques onde ela chegou primeiro. As pequenas cidades até faltam escolas, hospitais, creches, mas não falta a igreja católica na praça principal, às vezes no centro desta, demonstrando que não se trata apenas de ciúmes das demais religiões, mas de uma verdade verificada e provada por qualquer cidadão com olhos críticos da realidade, independente da religião que professe.

O Brasil tinha uma imagem mais ambígua, uma vez que, do ponto de vista geográfico, se assemelhava às ilhas atlânticas, porém, assim como a África e a Ásia, possuía uma população nativa. Dessa forma, nos primeiros trinta anos de colonização, os portugueses desenvolveram no Brasil o "sistema africano", com o estabelecimento de feitorias no litoral para a retirada do pau-brasil¹⁷. Assim as cidades litorâneas obviamente foram as primeiras a serem conquistadas, pois tais conquistas se davam através do acesso pelos oceanos e mares, que conduziam os espíritos navegantes para as costas em busca de novas terras e novos povos. Erguiam-se como verdadeiros pontos de indicação ou localização e acabavam transformando-se em pequenas "polis" ao seu redor. Assim, as cidades apareciam e

¹⁶ Disponível em: http://www.jornaldodiase.com.br/noticias_ler.php?id=13269. Acesso em: 29.10.14.

¹⁷ Disponível em <http://artigos.tol.pro.br/porta/linguagem-pt/Imigra%C3%A7%C3%A3o%20portuguesa%20no%20Brasil>. Acesso em: 19.10.2014.

cresciam às margens dos rios, mares e oceanos, em razão do acesso e da necessidade do líquido precioso, indispensável para lavoura e pesca.

Foi justamente por esta causa que nas cidades litorâneas também predominam a imponência da Igreja Católica que se instalavam junto com as descobertas, e, de certa forma, catequizavam¹⁸ os habitantes locais e mantinham a espiritualidade dos novos moradores para a crença que eles traziam consigo¹⁹. Mas não somente isso, pois além de influenciar nos aspectos políticos e religiosos, a religião Católica instalava-se nos principais lotes das cidades, nos centros e nas melhores posições que lhes achavam merecido. Em contrapartida, estas cidades eram batizadas com prenomes de cunho religioso católico, o que se mantiveram até os dias atuais, como por exemplo, Santos/SP, São Paulo/SP, Santo Amaro da Brotas/SE, Rosário do Catête/SE, Divina Pastora/SE, Nossa Senhora Aparecida/SP, Itaporanga D'Ajuda/SE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria/RS, dentre tantas outras que poderíamos citar, dentre as quais traremos alguns exemplos de cidades brasileiras marcadas por símbolos e eventos religiosos católicos que começaram já durante estados laicos e que continuam presentes até os dias atuais.

A cidade de Rosário do Catête, por causa do nome recebido, “rosário” (terço), um instrumento usado na devoção católica que fez com que a cidade recebesse no acesso um enorme “rosário” com bolas gigantes formando tal figura conforme imagem a seguir:

Imagem 1 - Acesso à cidade de Rosário do Catête/SE



Disponível

em:<http://www.infonet.com.br/saojoao/2009/ler.asp?id=86851&titulo=municipios2009>.

Acesso em: 15.10.2014

¹⁸ Disponível em: <http://www.suapesquisa.com/religiaosociais/jesuitas.htm>. Acesso em: 18.10.2014.

¹⁹ Disponível em: <http://www.vetorvestibular.com.br/vetor/mat/Leandro%20-%20Hist%C3%B3ria%20do%20Brasil%20-%20apostila%202010.pdf>. p. 15. Acesso em: 23.10.2014.

Na cidade de Juazeiro do Norte/CE, a imagem de Padre Cícero demonstra claramente a imponência da Igreja Católica neste local que atrai romeiros de todo Brasil em devoção a tal imagem que ocupa uma área privilegiada e deslumbrante.

Imagem 2 - Padre Cícero em Juazeiro do Norte/CE



*Disponível em: <http://www.bahia.ws/guia-turismo-viagem-sertao-ceara/> acesso em:
12.07.2014*

Em São Paulo, talvez a mais importante do Brasil em razão da Lei 6.802/80, a cidade de Aparecida do Norte possui um templo Católico na praça principal e é invadida por milhares de romeiros de todo Brasil com pretexto de fé e devoção, e ao mesmo tempo expõe a imponência da Igreja Católica em razão de uma laicidade ofuscada pela predominância de uma Igreja que dominou a religião mundial guardada pelas forças imperiais e pelo anel real romano.

Imagem 3 – Santuário da Cidade de Aparecida do Norte/SP



Disponível em: <http://www.serragrandeturismo.com.br/portal/aparecida-do-norte.html>.
acesso em: 12.07.2014

A cidade de Divina Pastora em Sergipe homenageia todos os anos sua padroeira em um evento que torna feriado municipal tal dia atraindo fiéis de várias localidades e formando uma grande procissão que sai da cidade de Riachuelo com destino à Igreja no centro da cidade de Divina Pastora. Por sua vez, o dia de Divina Pastora é marcado por um feriado local pelo fato de ser a padroeira do município.

Imagem 4 – Procissão da festividade de Divina Pastora/SE



Disponível em: <http://cristaocatolicoamoigreja.blogspot.com/2011/10/peregrinacao-divina-pastora.html>. acesso em: 15.10.2014.

Em Belém do Pará, a festa do Círio de Nazaré toma todo o centro da cidade em uma romaria feita em torno da imagem e rodeado por uma enorme corda onde os devotos lutam para segurá-la acreditando ser fator indispensável para alcance de alguma graça.

Imagem 5 - Festa do Círio de Nazaré em Belém/PA



Disponível em:

http://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2012/10/14/interna_nacional,323411/cirio-de-nazare-mobiliza-milhoes-de-devotos-em-belem.shtml. Acesso em: 15.10.2014

Outra festividade que atrai multidões é a festa de Senhor dos Passos realizada na cidade de São Cristóvão/SE, embora a “padroeira” oficial da cidade seja Nossa Senhora da Vitória e a cidade também homenagear São Cristóvão, o santo padroeiro dos motoristas.

Durante esta festividade, assim como nas demais festas religiosas do país, a cidade recebe milhares de fiéis de vários lugares que se deslocam em busca de uma suposta cura ou em agradecimento por já ter sido alcançado por algum tipo de milagre realizado em razão da devoção ou promessa feita a tal santo. Por sua vez, enquanto se respeita a fé de um número de pessoas, nota-se claramente que a fé dos que não creem é desrespeitada pelo fato de que os romeiros²⁰ e os líderes destes eventos impõe suas crenças com barulho de todas as formas, espalhando equipamentos sonoros por toda a “via crucis” por onde passam os peregrinos e perturbando o sossego dos demais com fogos de artifícios às 5h da manhã dos dias de festa.

Imagem 6 - Festa de Nosso Senhor dos Passos em São Cristóvão/SE



Disponível em: <http://www.pdt.org.br/noticias/procissao-do-senhor-dos-passos-demonstra-a-fe-dos-sergipanos>. acesso em: 12.10.2014.

Como explicitado na introdução, a Igreja Católica surgiu após uma interpretação de um texto Bíblico que instaurou um verdadeiro dogma entre um grupo de seguidores que passou a venerar um dos apóstolos de Jesus, acreditando

²⁰ ROMEIRO - Nome dado a pessoa que viaja para uma determinada cidade afim de pagar uma promessa a um determinado santo. Disponível em: <http://www.dicionarioinformal.com.br/romeiro/>. acesso em: 18.09.2014.

ser este, aquele a quem Jesus deu a incumbência de autorizar ou desautorizar a entrada no céu quando expressou: “E te darei as chaves do céu”.

Embora não tenha surgido nesse momento tomando por base esta declaração como acreditam os católicos, a Igreja Católica surgiu anos depois fundamentando suas crenças nesse texto bíblico e criando novos pensamentos e doutrinas cristãs próprias, alimentadas de sentimentos inerentes ao ser humano advindos da alma, pois, para os estudiosos da Bíblia, todo homem tende a adorar algo, pois foi criado para isto.

Com a permanência da imposição dos Impérios que surgiram muitos anos antes de Cristo, a Igreja vivia até então separada do poder político instaurado e dedicava-se apenas ao sacerdócio de levar as pessoas a viverem suas crenças e exercitarem a fé impregnada dentro de cada um, mas mantendo um viés político-religioso, a exemplo dos primeiros reinos narrados pela própria Bíblia, onde uma mesma pessoa exercia as funções de sacerdote, profeta e rei, como o personagem bíblico Samuel. Narra a Bíblia que chegou um momento em que o povo, espelhado em outros reinos da época, desejaram um modelo de reino igual aos outros e pediram um rei, sendo escolhido para tanto Saul, primeiro Rei de Israel. Surgiu nesta ocasião a separação entre político e religioso na mesma pessoa e o sacerdote dedicava-se às coisas espirituais enquanto o rei cuidava de governar e proteger o povo. Porém, ainda não se pode falar em separação de estado e religião, pois não havia como negar as influências do rei na religião e vice-versa.

O Império Romano predominava desde a época do nascimento de Cristo e dominava todo mundo de então. O apóstolo Paulo era cidadão Romano e por causa de sua fé que afrontava o Império e a religião instaurada, sofreu perseguições religiosas conforme narra o livro de Atos dos Apóstolos. Até então não havia religião oficial. Porém, narram os livros de história que com o crescimento do Império e a influência de várias crenças que surgiam com a mistura dos povos, o império romano começou a enfraquecer em razão do crescimento populacional de forma organizada em clãs aos redores dos limites do Império, que fazia com que o Imperador temesse a criação de um forte exército capaz de enfrentar as forças imperiais e tomassem o poder. Foi então que surgiu a ideia de unificar o Império com o único objetivo de fortalecer e consolidar o reino a ponto de ser dividido. A ideia principal era: um só Imperador, um só Império, uma só Igreja. Neste momento,

a Igreja Católica Apostólica Romana passa a ser a Igreja oficial de todo o Império Romano.

A partir deste marco, começa a história de uma das maiores Igrejas do mundo que influenciou e influencia as pessoas até os dias atuais. Uma história de guerra e paz, atrocidades e conquistas, fé e ecumenismo, erros e acertos. Tudo em nome da fé.

2.2.2 A Reforma Protestante

A Reforma Protestante foi um movimento reformista cristão culminado no início do século XVI por Martinho Lutero²¹, quando através da publicação de suas 95 teses, em 31 de outubro de 1517 na porta da Igreja do Castelo de Wittenberg, protestou contra diversos pontos da doutrina da Igreja Católica Romana, propondo uma reforma no catolicismo romano. Dentre as 95 teses defendidas por Martinho Lutero estava a possibilidade de o pecador comprar o próprio perdão.

No início do século XVI começa a se discutir as doutrinas e os dogmas católicos ao serem confrontados com a Bíblia onde não encontravam respaldo para mantê-las, tornando-se obsoletas e céticas frente às novas teses defendidas por Martinho Lutero, o que obrigou a Igreja Católica a se defender e inclusive, inserir outros livros na Bíblia católica, livros estes considerados apócrifos, simplesmente porque estes livros (7) afirmavam os dogmas defendidos pela Igreja, embora fossem não canônicos, apenas com um contexto histórico importante, mas não o suficiente para compor o livro sagrado.

Foi também por causa deste movimento que a Igreja Católica começou a perseguir os protestantes, embora tivesse negado ao longo dos anos, mas recentemente confessado por um pedido de perdão feito pelo líder maior da Igreja. O Papa Francisco pediu perdão em nome da Igreja a todos os evangélicos pelas atrocidades e crueldades cometidas em nome de Deus na busca de manter o Império e afastar qualquer ameaça capaz de reduzir ou afrontar o poder de Roma. Ora, não seria necessário tal ato (confissão e perdão), se não tivesse ocorrido algo tão grave que durante toda história atormentou e escondeu a verdadeira história da maior igreja de todos os tempos. Não se pede perdão quando não há pecado. Se o

²¹ Martinho Lutero foi o precursor da Reforma Protestante. Lutero foi o segundo filho de Hans Luther com Margaret Ziegler e nasceu em 10 de novembro de 1.483, na cidade de Eisleben, na Saxônia. <http://www.infoescola.com/biografias/martinho-lutero/>. Acesso em: 19.10.2014.

maior representante da Igreja Católica reconhece tantas violações à liberdade religiosa de um grupo não pequeno de pessoas sobre o pretexto de ordem Divina para sua criação, certamente está confessando essa verdade que buscaram esconder por centenas de anos, principalmente após a reforma protestante que desmontou e afrontou o império da Igreja Católica, desfazendo seus Dogmas mais fundamentais, enfraquecendo e ao mesmo tempo afrontando os líderes religiosos da época, que, “saíram à caça” de todos que se opunham às crenças católicas. Esta notícia foi publicada pelo site globo.com:

O Papa Francisco pediu nesta segunda-feira (28) perdão pelas perseguições cometidas pelos católicos aos pentecostais, durante viagem à cidade de Caserta (no sul da Itália) onde se reuniu com seu amigo e pastor evangélico Giovanni Traettino.

A visita já foi qualificada como histórica, pois é a primeira vez que um Papa viaja do Vaticano para se encontrar com um pastor protestante.

Entre as pessoas que perseguiram os pentecostais também houve católicos: eu sou o pastor dos católicos e peço perdão por aqueles irmãos e irmãs católicos que não compreenderam e foram tentados pelo diabo", afirmou o pontífice²².

²² Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/07/papa-pede-perdao-por-perseguiçoes-dos-catolicos-aos-pentecostais.html>. Acesso em: 21.09.2014

3 A LIBERDADE RELIGIOSA E A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Seguindo as Cartas Constitucionais anteriores à sua vigência, a Constituição de 1988, também conhecida com a “Constituição Cidadã”, manteve seus objetivos democráticos e sociais, deixando os cidadãos livres para escolherem a religião a ser seguida sem influências do Estado.

Buscando parâmetros de níveis mundiais, nossa atual Carta traz diversos princípios elencados em algumas Constituições estrangeiras, imitando de certa forma certos preceitos essenciais para a formação de um Estado livre com cidadãos independentes em suas escolhas religiosas, a exemplo da Constituição Francesa, Italiana, Americana etc.

Neste sentido, alguns doutrinadores tentam explicar e justificar certas manifestações religiosas e suas influências na cultura e na religião dos brasileiros, que, de certa forma, parecem oficiais em um estado leigo, a exemplo dos feriados religiosos.

Segundo Pedro Lenza²³, os feriados que já constam em nosso calendário devem ser entendidos como de caráter histórico-cultural. Isso porque quando da vinda do papa Bento XVI, no ano de 2007 ao Brasil, buscava-se aproveitar a oportunidade para declarar 11 de maio, dia da canonização de Frei Galvão, feriado religioso.

Cita ainda o autor que embora tenha sido bastante discutido no Congresso Nacional a Lei 11.532/2007, sem conotação religiosa, apenas tornou o dia de Frei Galvão como uma data oficialmente como calendário histórico-cultural brasileiro, não sendo mais reconhecido por conta da laicidade, o feriado religioso.

É verdade que quanto a este episódio, não houve êxito por parte daqueles que tentaram criar a referida lei. Porém, os questionamentos surgem quando nos perguntamos acerca dos feriados anteriores à Constituição atual, alguns instituídos por lei, que não foram recepcionados e mesmo assim não deixaram de existir.

Já para Gilmar Mendes, Coelho e Branco²⁴, a laicidade percebida como a ausência de uma religião oficial e pautada na liberdade religiosa, entende que: “A liberdade religiosa consiste na liberdade para professar fé em Deus. Por isso, não

²³ LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 884.

²⁴ MENDES, G. F.; COELHO, I. M.; BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 464.

cabe arguir a liberdade religiosa para impedir a demonstração de fé de outrem ou em certos lugares, ainda que públicos”. Comentam ainda os ilustres professores que “liberdade religiosa, é também por sua vez, compreendida como a liberdade para não crer em nada nem em ninguém, ou seja, a laicidade ou a liberdade religiosa, permite não somente a demonstração de fé em um Deus ao qual se possa acreditar, mas também na possibilidade de ser ateu, agnóstico ou incrédulo, ainda que para alguns isso pareça absurdo.

Segundo o raciocínio dos autores não cabe questionar a dimensão e o espaço conquistado por qualquer religião para impedir a demonstração de fé desses adeptos ou a ocupação de espaços públicos para eventos como se viu nas comemorações de algumas festividades católicas citadas anteriormente, pois os mesmos tem liberdade para cultuar, garantida pela Constituição.

Para Marcelo Novelino²⁵, liberdade religiosa tem a ver com liberdade de consciência para aderir a certos valores morais e espirituais, sem se preocupar com qualquer aspecto religioso. É liberdade de crer em algo ou não ter crença alguma, podendo quem quiser ser ateu, agnóstico, e o mais importante, sem ser pressionado ou forçado a professar qualquer religião imposta por alguém ou pelo Estado como era antigamente.

De acordo com matéria publicada pela Revista Super Interessante²⁶, a partir de um texto bíblico, surgia a história do Cristianismo e para a Igreja Católica, a instituição do primeiro Papa. Escreve que, Jesus, em uma reunião com seus doze apóstolos, teria entregue as chaves do céu de forma simbólica ao apóstolo Pedro, o que significou para os Católicos, uma outorga para que o mesmo comandasse a Igreja ali então criada com a declaração: “Eis que te entrego as chaves do céu. O que ligares na terra será ligado no céu e o que desligares na terra será desligado no céu”.

Já para Daiane do Carmo²⁷ em sua monografia, cita que a igreja Católica sofre um “golpe” muito desestabilizador, quando um de seus bispos, Lutero, resolve questionar para esclarecer alguns dogmas então defendidos pela Igreja. Ao ponto em que ganhava força, os líderes perseguiram de forma violenta os que não eram adeptos.

²⁵ NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. São Paulo: Método, 2009, p. 419.

²⁶ SUPER interessante. [S.l.]: Editora Abril. Ed. 239, 2007, P.60.

²⁷ REIS, Daiane do Carmo. **Liberdade Religiosa o Estado Laico: A Relação entre Religião, estado, Política e Cultura na Contemporaneidade** (Graduação: Direito). Monografia. 2010.

Comenta ainda a autora da monografia, que a o “Protestantismo foi um avanço para a conquista da liberdade religiosa, tornando-se uma busca pela garantia de direitos à liberdade que muito se demorou a ser efetivada.

Apesar de falar em momento oportuno sobre o protestantismo, vale a pena enfrentar a importância deste movimento naquela ocasião que de certa forma libertou uma parte das pessoas que viviam presas às tradições herdadas dos pais e da história e puderam conhecer através das teses apresentadas por Martinho Lutero a realidade dos dogmas da Igreja Católica.

3.1 A Liberdade de Consciência

O conceito de liberdade é bastante amplo, mas simplificado, “caracteriza-se como exteriorização do pensamento no seu sentido mais abrangente”²⁸. É como conceitua José Afonso da Silva ao falar da liberdade de consciência como um ato de exposição do pensamento, de algo que não está preso mas apenas criado no intelecto e aguardando momento oportuno para ser externado, dependendo assim da liberdade para expor quando o cidadão achar necessário.

Dentro da liberdade de consciência está a liberdade religiosa, que, como veremos mais à frente, garante ao indivíduo o direito de professar qualquer religião, o direito de não ter religião, e, segundo José Afonso da Silva, “o direito de criar sua própria religião, bem assim o de seguir qualquer corrente filosófica, científica ou política ou de não seguir nenhuma, encampando o ceticismo”²⁹.

Vemos então que a liberdade de consciência, que é a liberdade de pensar, de acreditar, de formar opinião, liberta o cidadão das correntes formais da letra da Lei para deixá-lo livre para expressar seu íntimo, respeitando certos limites impostos pela Carta de 1988.

Falando de liberdade de opinião, recentemente se discutiu alguns temas que trouxeram à tona a questão dessa tal liberdade, quando esta confronta outra liberdade e afeta valores morais e sociais defendidos por determinados seguimentos da sociedade, em especial cristãos, que viram-se diante de um dilema, que foram as discussões a respeito do aborto, quando o Superior Tribunal Federal através da ADPF 54 de 24.04.2012 trouxe um novo entendimento para a interrupção da gravidez quando detectado o estado de anencefalia do feto, o casamento entre

²⁸ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Melheiros Editora, 2004. p. 240.

²⁹ Idem. p. 241.

peças do mesmo sexo também conforme novo entendimento dado pelos Tribunais Superiores ao artigo 226, §3º da Constituição Federal, e atualmente, a adoção e formação de família por casais do mesmo sexo.

Diante dessas situações que se formaram ao longo dos anos, não era de se estranhar que houvesse resistência por parte de conservadores do modelo tradicional de sociedade e da falha do legislador pátrio que não previu a possibilidade destas situações de forma prévia, a exemplo da previsão de criação de territórios no estado brasileiro, que embora não tenhamos atualmente, a Constituição prevê sua criação.

Em relação à liberdade de consciência, muito se discutiu acerca destes temas pelos cristãos que expuseram posição contrária de acordo com suas crenças e convicções, sejam elas religiosas ou filosóficas e foram atacados e ofendidos por expor aquilo que pensam. Bem sabemos que nossa atual Carta Magna em seu artigo 5º, IV, declara que é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. Se temos liberdade para manifestar o pensamento, não há incompatibilidade alguma em se declarar contra ou a favor do aborto, do casamento entre pessoas do mesmo sexo ou sobre a adoção por estes casais. Não se trata de discriminação, mas de liberdade de expressão do pensamento, direito este garantido todos. O interessante é que fazem brincadeiras com evangélicos, com gordos, magros, católicos etc, mas falar que é contra o homossexualismo é errado. Posicionar-se contra o aborto anencefálico e contra a adoção por pessoas do mesmo sexo é errado. Ora, assim sendo, nem se pode falar em igualdade de direitos. São realmente questões que dividem opiniões, mas o que se quer discutir é se esta liberdade está limitada pelo direito alheio ou se em um estado democrático de direito, podemos expressar nosso pensamento, ainda que seja contrário à própria Constituição Federal.

3.2 A Liberdade de Religiosa

Tomando por base a Constituição de 1988, mais precisamente no Artigo 5º, VIII, a liberdade religiosa é um direito individual garantido a todos indistintamente, pois se trata de uma garantia intrapessoal de cada indivíduo, preservando e protegendo algo que está intrinsecamente ligado àquele que professa sua fé, independentemente da forma.

Conforme cita José Afonso da Silva³⁰ "a liberdade religiosa se inclui entre as liberdades espirituais. Sua exteriorização é forma de manifestação do pensamento. Mas, sem dúvida, é de conteúdo mais complexo pelas implicações que suscita". Não trata-se apenas de liberdade de religião, mas também de liberdade espiritual, embora pareça tratar-se da mesma coisa pois são similares em sua essência, ou seja, na própria natureza da liberdade, como aquilo que está oculto, ou simplesmente abstrato, por isso pode-se considerar complexo ao envolver algo invisível e intocável que depende às vezes da formação herdada dos pais ou da sociedade.

Narra ainda o autor³¹ que ela compreende três formas de expressão (três liberdades): a) a liberdade de crença; b) a liberdade de culto; c) e a liberdade de organização religiosa.

Partindo deste pressuposto, a liberdade religiosa evidencia algo que vai muito além de um direito positivado ou de uma garantia limitada que pode ser supressa ou de uma norma alicerçada no "dever-ser". Esta liberdade é muito mais ampla e abrangente que a liberdade de locomoção ou de informação por exemplo; ela envolve o sentimento, o íntimo, o abstrato, a opção de escolher caminhos que não se sabe ao certo quem estava certo, e, por fim, acreditar ou não acreditar em nada.

Liberdade de crença seria liberdade de crer? E a liberdade para não crer. Bom, parece que não é bem assim, pois liberdade religiosa é a possibilidade de ter religião ou não tê-la, de tal forma que a expressão acerca da fé deva ser respeitada e ao mesmo tempo assegurada por um Estado-laico que espera apenas a obediência aos preceitos legais desde que não seja utilizada como pretexto para descumpri-las conforme o artigo da Constituição acima citado.

A crença por sua vez é externada em determinados locais que também devem ser asseguradas a segurança, a liberdade desta expressão que até então é interna. E entre a liberdade de crença e o local onde se expõe tal liberdade, está a liberdade de culto, que é justamente a exteriorização da fé através de demonstrações físicas praticadas em um local pré-definido.

3.3 Os Feriados Religiosos

³⁰ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Melheiros Editora, 2004.p. 247.

³¹ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Melheiros Editora, 2004.p. 247.

Em se falando de um país laico, os feriados religiosos não deveriam existir em razão da liberdade religiosa incorporada na atual Carta Magna e pelo fato de que os feriados religiosos do estado brasileiro são essencialmente católicos, salvo pouca ou nenhuma exceção. Estes feriados foram implantados em épocas em que as atuais constituições já diziam ser laicas, permitindo a criação de feriados a exemplo do de 12 de outubro, dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil³². Para Pedro Lenza³³ conforme já citado, os feriados que já constam em nosso calendário devem ser entendidos como de caráter histórico-cultural.

Vamos analisar então como seria essa questão histórico-cultural em se tratando de feriado religioso.

Em primeiro lugar, vemos claramente a predominância da Igreja Católica ao longo dos anos onde a própria igreja cria essa cultura de dias santificados em homenagem a algum deus católico, impõe durante toda história, desde a unificação do Império Romano a tradição de uma única forma de pensar espiritualmente, e a isso chamaremos de histórico-cultural? Pode até ser, mas a questão é que as outras religiões não tiveram esta mesma oportunidade, se assim podemos chamar, de implantar a cultura desejada, inclusive com feriados.

Da mesma forma, os feriados religiosos devem obedecer critérios de forma a prestigiar uma religião sem impor às demais, o que não ocorre. Mas será que as demais religiões estariam sentindo-se inferiores em relação à Igreja Católica mesmo o Brasil sendo um estado-laico? Bem, as demais igrejas parecem não se importar muito com isso, mas buscam apenas conquistar espaços não ocupados e dividirem os fiéis ou simplesmente convertê-los na expectativa de alterar essa cultura católica infiltrada nas manifestações religiosas, culturais, filosóficas, culturais etc.

3.3.1 Feriados Católicos

Simplesmente todos os feriados religiosos no Brasil são católicos. O carnaval, a sexta-feira da paixão, o Corpus Christi, finados, natal (embora todos os cristãos comemorem), isso sem falar nos feriados locais em todo o Brasil, sejam estaduais ou municipais. Alguns feriados são amplamente divulgados e patrocinados

³² Lei 6.802/80. Declara Feriado Nacional o *Dia* 12 de outubro, Consagrado a *Nossa Senhora Aparecida*, Padroeira do Brasil.

³³ LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. São Paulo: Saraiva, 2011.p. 845.

com verbas públicas, tudo em nome da cultura e da tradição. Segundo o site [feriadosmunicipais.com](http://www.feriadosmunicipais.com)³⁴, os feriados estaduais são:

Em Alagoas, dia de São João em 24 de junho e de São Pedro em 29 de junho; no Amapá dia 19 de março dia de São José e de São Tiago dia 19 de julho; no Amazonas e no Maranhão, dia de Nossa Senhora da Conceição dia 08 de dezembro; no Ceará, dia 19 de março dia de São José; em Pernambuco, dia de São João em 24 de junho; no Rio de Janeiro, dia de São Jorge em 23 de abril, e dia de Nossa Senhora da Conceição dia 08 de dezembro; no Rio Grande do Norte, dia de São Pedro dia 29 de junho; e no Tocantins, dia de Nossa Senhora da Natividade dia 08 de setembro.

Da mesma forma não são poucos os feriados católicos municipais dos quais citaremos alguns, mas não todos, apenas em alguns estados a título de comparação, também com base no site citado acima³⁵. No Acre dia 15 agosto dia de Nossa Senhora da Glória (Feriado municipal) em Cruzeiro do Sul; dia 12 de outubro dia de Nossa Senhora de Nazaré (Feriado municipal) em Porto Acre; dia de Santa Raimunda do Bonsucesso dia 15 de agosto em Assis Brasil e dia 16 de agosto dia de São Roque (Feriado municipal) em Rio Branco. Em Alagoas, dia 02 de fevereiro dia de Nossa Senhora do Bom Conselho (Feriado municipal) em Arapiraca; Festa de Santa Maria Madalena (Feriado municipal) em Palmares; e dia de Nossa Senhora dos Prazeres dia 27 de agosto em Maceió; dia de Nossa Senhora das Graças dia 15 de agosto na Cidade de Oiapoque/AP; No Amazonas, dia de Santa Izabel dia 05 de novembro em Santa Izabel do Rio Negro; 04 de outubro dia de São Francisco de Assis (Feriado municipal) em Benjamim Constant; dia 08 de dezembro dia de Nossa Senhora da Conceição (Feriado municipal) em Manaus; dia 14 de maio dia da Sagração do Primeiro Bispo de Parintins (Feriado municipal) e dia 16 de julho dia de Nossa Senhora do Carmo (Feriado municipal) em Parintins; e dia 29 de setembro dia dos Santos Anjos (Feriado municipal) em Tabatinga; Na Bahia, dia de Nossa Senhora Santana dia 26 de julho em Feira de Santana; dia 13 de junho dia de Santo Antônio (Feriado municipal) e dia 24 de junho dia de São João (Feriado municipal) em Alagoinhas; 24 de junho dia de São João (Feriado municipal) e dia 15 de agosto dia de Nossa Senhora da Glória (Feriado municipal) em Andaraí; dia 24 de junho dia de São João (Feriado municipal) em Barreiras; dia 20 de janeiro dia de São

³⁴ Disponível em: <http://www.feriadosmunicipais.com.br/feriados-estaduais/> acesso em: 14.10.2014.

³⁵ Disponível em: <http://www.feriadosmunicipais.com.br/feriados-estaduais/> acesso em: 14.10.2014.

Sebastião (Feriado municipal) e dia 16 de julho dia de Nossa Senhora do Carmo (Feriado municipal) em Belmonte; dia 20 de janeiro dia de São Sebastião (Feriado municipal), dia 24 de junho dia de São João (Feriado municipal) e dia 06 agosto dia de Senhor Bom Jesus (Feriado municipal) em Brumado; dia 07 de janeiro dia de São Tomaz de Cantuária (Feriado municipal) e dia 24 de junho Festejos Juninos (Feriado municipal) em Camaçari; dia 13 de junho dia de Santo Antônio (Feriado municipal) em Campo Formoso; dia 01 de novembro dia de Romaria da Gruta de Patamuté (Feriado municipal) e dia 30 de dezembro dia de São Benedito (Feriado municipal) em Caruçá; dia 24 de junho dia de São João (Feriado municipal), dia 15 de setembro dia de Nossa Senhora da Piedade (Feriado municipal) e dia 04 de outubro dia de São Francisco de Assis (Feriado municipal) em Esplanada; dia 24 de maio dia de Nossa Senhora Auxiliadora (Feriado municipal) e dia 24 de junho dia de São João (Feriado municipal) em Eunápolis; dia 13 de junho dia de Santo Antônio (Feriado municipal) em Guanambi; dia 20 de janeiro dia de São Sebastião (Feriado municipal) Ibotirama; dia 23 de abril dia de São Jorge (Feriado municipal) e dia 15 de agosto dia de Nossa Senhora da Vitória (Feriado municipal) em Ilhéus; dia 19 de março dia de São José (Feriado municipal) e dia 24 de junho dia de São João (Feriado municipal) em Itabuna; dia 27 de novembro dia de Nossa Senhora das Graças (Feriado municipal) em Itaetê; dia 20 de janeiro dia de São Sebastião (Feriado municipal), dia 06 de agosto dia de Bom Jesus (Feriado municipal) e dia 15 de agosto dia de Nossa Senhora D'Ajuda (Feriado municipal) em Itanhem; dia 13 de junho dia de Santo Antônio (Feriado municipal) e dia 29 de junho dia de São Pedro (Feriado municipal) em Itati; dia 13 de junho dia de Santo Antônio (Feriado municipal) em Ipororó; dia 13 de junho dia de Santo Antônio (Feriado municipal) e dia 24 de junho dia de São João Batista (Feriado municipal) em Jequié; dia 08 de setembro dia de Nossa Senhora das Grotas (Feriado municipal) em Juazeiro; dia 15 de janeiro dia dia 24 de junho dia de São João (Feriado municipal) em Lauro de Freitas; dia 24 de junho dia de São João (Feriado municipal) e dia 24 de agosto dia de São Bartolomeu (Feriado municipal) em Maragogipe; dia 20 de janeiro dia de São Sebastião (Feriado municipal), 02 de fevereiro dia de Nossa Senhora das Candeias (Feriado municipal), dia 24 de junho dia de São João (Feriado municipal), dia 15 de agosto dia de Nossa Senhora D'Ajuda (Feriado municipal) e dia 03 de setembro dia de Nossa Senhora da Penha (Feriado municipal) em Mascote; dia 19 de março dia de São José e dia 29 de junho dia de São Pedro (Feriado municipal) em Mucuri; dia

08 de dezembro dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição (Feriado municipal) em Nova Viçosa; dia 04 de outubro dia de São Francisco (Feriado municipal) em Paulo Afonso; dia 29 de maio dia de Santa Rita (Feriado municipal) e dia 16 de agosto dia de São Roque (Feriado municipal) em planalto; dia 15 de agosto dia de Nossa Senhora d'Ajuda (Feriado municipal) e dia 08 de setembro dia de Nossa Senhora da Pena (Feriado municipal) em Porto Seguro; dia 02 de fevereiro dia de Nossa Senhora dos Navegantes (Feriado municipal) e dia 21 de abril dia de São Benedito (Feriado municipal) em Prado; dia 26 de julho Festa de Santana (Feriado municipal) em Riachão das Neves; dia 13 de junho dia de Santo Antônio (Feriado municipal) e dia 04 de outubro dia de São Francisco de Assis (Feriado municipal) em Rio do Meio; dia 24 de junho dia de São João (Feriado municipal) e dia 08 de dezembro dia de Nossa Senhora Conceição da Praia (Feriado municipal) em Salvador; dia 26 de junho dia da Primeira Missa no Brasil (Feriado municipal); dia 24 de julho dia de São João (Feriado municipal) em São Desidério; dia 17 de janeiro dia de Senhor do Bonfim (Feriado municipal) e dia 24 de junho dia São João (Feriado municipal) em Senhor do Bonfim; dia 19 de março dia de São José (Feriado municipal) e dia 24 de junho dia de São João (Feriado municipal) em Santo Sé; dia 26 de julho dia de Nossa Senhora Santana (Feriado municipal); dia 29 de setembro dia de São Miguel (Feriado municipal) e dia 08 de dezembro dia de Nossa Senhora da Conceição (Feriado municipal) em Simões Filho; dia 03 de fevereiro dia de São Brás (Feriado municipal), dia 15 de agosto dia de Nossa Senhora da Boa Morte (Feriado municipal) e dia 13 de dezembro dia de Santa Luzia (Feriado municipal) em Itaperoá; dia 24 de junho dia de São João (Feriado municipal) e dia 08 de novembro dia de Nossa Senhora do Amparo (Feriado municipal) em Valença; dia 24 de junho dia de São João (Feriado municipal) e dia 15 de agosto dia de Nossa Senhora das Vitórias (Feriado municipal) em Vitória da Conquista; No Ceará, dia 24 de junho dia de São João Batista (Feriado municipal) em Acarape; dia 08 de dezembro dia de Nossa Senhora Conceição (Feriado municipal) em Acaraú; dia 19 de março dia de São José (Feriado municipal) e dia 24 de junho dia de São João (Feriado municipal) em Acopiara; dia 15 de outubro dia de Santa Tereza (Feriado municipal) em Altaneira; dia 20 de janeiro dia São Sebastião (Feriado municipal), dia 19 de março dia de São José (Feriado municipal) e dia 07 de outubro dia de Nossa Senhora do Rosário (Feriado municipal) em Acarati; dia 13 de junho dia de Santo Antônio (Feriado municipal) e dia 05 de novembro dia de Frei Damião (Feriado

municipal) em Araripe; dia 29 de junho dia de São Pedro (Feriado municipal) e dia 16 de julho dia de Nossa Senhora do Carmo (Feriado municipal) em Beberibe; dia 29 de junho dia de São Pedro (Feriado municipal) e dia 04 de outubro dia de São Francisco (Feriado municipal) em Camocim; dia 04 de outubro dia de São Francisco (Feriado municipal) e dia 08 de dezembro dia de Imaculada Conceição (Feriado municipal) em Cascavel; dia 15 de agosto dia de Nossa Senhora dos Prazeres (Feriado municipal) em Caucaia; dia 01 de setembro dia Nossa Senhora da Penha (Feriado municipal) em Crato; dia 08 de setembro dia de Nossa Senhora da Saúde (Feriado municipal) em frecheirinha; dia 20 de janeiro dia de São Sebastião (Feriado municipal) e dia 24 de junho dia de Nossa Senhora das Mercês (Feriado municipal) em Itapipoca; dia 24 de março dia do Aniversário de Padre Cícero (Feriado municipal) e dia 15 de setembro dia de Nossa Senhora das Dores (Feriado municipal) em Juazeiro do Norte; dia 16 de junho dia de Nossa Senhora do Carmo (Feriado municipal) em Jucás; dia 19 de março dia de São José (Feriado municipal) e dia 13 de junho dia de Santo Antônio (Feriado municipal) em Maracanaú; dia 19 de março dia de São José (Feriado municipal) e dia 08 de dezembro dia de Nossa Senhora Conceição (Feriado municipal) em Palhano; dia 21 de junho dia da Criação da Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Feriado municipal) e dia 31 de junho dia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Feriado municipal) em Pires Ferreira; dia 08 de setembro dia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Feriado municipal) em Potiterama; dia 08 de dezembro dia de Nossa Senhora Conceição (Feriado municipal) em Sobral e dia de Nossa Senhora da Assunção dia 15 de agosto em Fortaleza; no Espírito Santo, dia 20 de janeiro dia de São Sebastião (Feriado municipal), dia 11 de fevereiro dia de Nossa Senhora de Lourdes (Feriado municipal) e dia 27 de setembro dia de São Vicente de Paulo (Feriado municipal) em Afonso Cláudio; dia 24 de junho dia de São João (Feriado municipal) em Aracruz; dia 08 de abril dia de Nossa Senhora da Penha (Feriado municipal) e dia 29 de junho dia de São Pedro (Feriado municipal) em Cachoeiro do Itapemirim; dia 28 de abril dia de Nossa Senhora da Penha (Feriado municipal) e dia 24 de junho dia de São João Batista (Feriado municipal) em Cariacica; dia 27 de junho dia do Sagrado Coração de Jesus (Feriado municipal) em Colatina; dia 20 de janeiro dia de São Sebastião (Feriado municipal) e dia 08 de julho dia de Santa Isabel (Feriado municipal) em Domingo Martins; dia 29 de setembro dia de São Miguel Arcanjo (Feriado municipal) em Guaçuí; dia 29 de junho dia de São Pedro (Feriado

municipal) e dia 08 de dezembro dia de Nossa Senhora Conceição (Feriado municipal) em Guarapari; dia 21 de novembro dia de Nossa Senhora da Saúde (Feriado municipal) em Ibirajuba; dia 24 de junho dia de São João (Feriado municipal) em Irupui; dia 31 de maio dia de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Feriado municipal) em Lúna; dia 08 de dezembro dia de Nossa Senhora da Conceição (Feriado municipal) em Linhares; dia 24 de junho dia de São João (Feriado municipal) e dia 01 de novembro dia de Todos os Santos (Feriado municipal) em Muqui; dia 24 de abril dia de São Marcos (Feriado municipal) em Nova Venécia; dia 29 de maio dia da Ascensão do Senhor (Feriado municipal) em Santa Maria de Jetibá; dia 27 de dezembro dia de São Benedito (Feriado municipal) em São Mateus; dia 29 de junho dia de São Pedro (Feriado municipal) e dia 08 de dezembro dia de Nossa Senhora Conceição (Feriado municipal) em Serra; e dia 08 de setembro dia de Nossa Senhora da Vitória (Feriado municipal) em Vitória.; dia de Nossa Senhora Auxiliadora dia 24 de maio em Goiânia/GO; dia de Santa Tereza D'Ávila dia 15 de outubro em Imperatriz/MA; dia de São José dia 01 de maio em São José dos Quatro Marcos/MT; dia de Santo Antônio dia 13 de junho em Campo Grande/MS; em Belo Horizonte/MG, dia de Assunção de Nossa Senhora em 15 de agosto; dia de São João dia 24 de junho em Belém/PA; dia de Santa Rita em 22 de maio em Santa Rita/PB; dia de São Francisco dia 04 de outubro em Cascavel/PR; dia de Senhor Bom Jesus dos Aflitos dia 29 de setembro em Santa Cruz do Capibaribe/PE; dia de Nossa Senhora Mãe da Divina Graça dia 08 de setembro em Paranaíba/PI; dia de São Sebastião em 20 de janeiro no Rio de Janeiro/RJ; dia de Nossa Senhora da Apresentação em Natal/RN dia 21 de novembro; dia 02 de fevereiro dia de Nossa Senhora dos Navegantes em Porto Alegre/RS; dia de Nossa Senhora Auxiliadora dia 24 de maio em Porto Velho/RO; dia de São Sebastião em 20 de janeiro em Boa Vista/RR; dia de Santa Bárbara dia 04 de dezembro na cidade de Criciúma/SC; dia de Nossa Senhora da Ponte dia 15 de agosto em Sorocaba/SP; dia 18 de agosto dia de Nossa Senhora da Glória em Nossa Senhora da Glória/SE; e por fim, dia de São José dia 19 de março em Palmas/TO.

Importante frisar que estão catalogados apenas alguns feriados municipais de alguns estados brasileiros.

Mas não precisamos ir muito longe para vermos de perto essa predominância. No estado de Sergipe, praticamente todos os municípios também possuem um padroeiro sendo que alguns constituem feriados locais e outros apenas

ponto facultativo, levando-se em consideração que alguns se comemora no final de semana, motivo pelo qual não encontramos na relação de feriados locais; já outros estão inseridos na Lei Orgânica Municipal, como por exemplo, a Festa de Senhor dos Passos e os festejos juninos na cidade de São Cristóvão:

Artigo 124...
 II- Festa de Senhor dos Passos
 IV – Festejos Juninos Municipais

Vejamos então esta predominância de forma exemplificativa no estado de Sergipe: Amparo do São Francisco dia 02 de fevereiro dia de Nossa Senhora do Amparo; Aquidabã dia 26 julho, Festa de Santana; Aracaju dia 24 de junho dia de São João e 08 de dezembro dia de Nossa Senhora da Conceição; Areia Branca dia 15 de agosto dia de Nossa Senhora dos Navegantes e dia 08 de dezembro dia de Nossa Senhora Conceição; Brejo Grande dia 08 de dezembro dia de Nossa Senhora Conceição; Campo do Brito dia 24 de junho dia de São João e 29 de junho dia de São Pedro 15 de agosto dia de Nossa Senhora da Boa Hora e 16 de agosto dia de São Roque; Cedro de São João dia 24 de junho dia de São João; Cristinápolis dia 24 de junho dia de São João , 29 de junho dia de São Pedro e 04 de outubro dia de São Francisco de Assis; Gararu dia 10 de maio Festa do Cruzeiro; General Maynard dia 24 de junho dia de São João; Ilha das Flores dia 13 de junho dia de Santo Antônio; Indiaroba dia de 08 de dezembro dia de Nossa Senhora Conceição; Itabaiana dia 13 de junho dia de Santo Antônio; Itabaianinha dia 08 de dezembro dia de Nossa Senhora Conceição; Itaporanga D'Ajuda dia 02 de fevereiro dia de Nossa Senhora D'Ajuda; Japarutuba dia 08 de dezembro dia de Nossa Senhora Conceição; Malhada dos Bois dia 13 de junho dia de Santo Antônio; Maruim dia 21 de janeiro dia de Senhor dos Passos e dia 15 de agosto, Festa da Boa Hora; Neópolis dia 13 de junho dia de Santo Antônio; Nossa Senhora da Glória dia 18 de agosto dia de Nossa Senhora da Glória; Nossa Senhora das Dores dia 15 de setembro dia de Nossa Senhora das Dores; Nossa Senhora de Lourdes dia 05 de fevereiro dia de Nossa Senhora de Lourdes; Nossa Senhora do Socorro dia 02 de fevereiro dia de Nossa Senhora do Socorro e dia 15 de agosto dia de Nossa Senhora do Amparo; Pinhão dia 19 de março dia de São José; Poço Verde dia 20 de janeiro dia de São Sebastião e dia 03 de maio dia da Santa Cruz; Porto da Folha dia 08 de dezembro dia de Nossa Senhora Conceição; Propriá dia 13 de junho dia de Santo Antônio; Riachuelo dia 11 de junho dia da Batalha Naval de Riachuelo e dia

08 de dezembro dia de Nossa Senhora Conceição; Santa Luzia do Itanhy dia 13 de dezembro dia de Santa Luzia; São Domingos dia 08 de agosto dia de São Domingos Gusmão; São Miguel do Aleixo dia 29 de setembro dia de São Miguel; Tomar do Geru dia 08 de setembro dia de Nossa Senhora do Socorro.

Ainda segundo calendário de feriados divulgado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe para 2014³⁶, estão outros feriados em municípios do Estado conforme segue: 15/01 – Santo Amaro das Brotas (Padroeiro), 21/01 – Maruim (Padroeiro), 21/01 – Salgado (Padroeiro), 30/01 – Itabaiana (N. Sra. do Bom Parto), 02/02 – Capela (Padroeiro), 02/02 – Umbaúba (Padroeira), 11/02 – Pirambu (Padroeira), 11/02 – N. Sra. de Lourdes (Padroeira), 18/02 – Canhoba (Padroeiro), 19/03 – Pedrinhas (Padroeiro), 02/05 – Carira (Padroeira), 31/05 – Graccho Cardoso (Padroeira), 04/06 – Monte Alegre (Padroeiro), 13/06 – Ilha das Flores (Padroeiro), 13/06 – Malhada dos Bois (Padroeiro), 27/06 – Laranjeiras (Padroeiro), 30/06 – Frei Paulo (Padroeiro) 16/07 – Carmópolis (Padroeira), 26/07 – Boquim (Padroeira), 26/07 – Santana do São Francisco (Padroeira), 26/07 – Simão Dias (Padroeira), 11/08 – Telha (Padroeira), 15/08 – Gararu (Assunção de Nossa Senhora), 15/08 – Maruim (Co-Padroeira Nossa Senhora da Paz), 15/08 – Poço Redondo (Padroeira), 15/08 – Tobias Barreto (Padroeira), 23/08 – Santa Rosa de Lima (Padroeira), 08/09 – Itabi (Padroeira), 08/09 – Lagarto (Padroeira), 08/09 – São Cristóvão (Padroeira), 01/10 – Moita Bonita (Padroeira), 04/10 – Cristinápolis (Padroeiro), 04/10 – Macambira (Padroeiro), 07/10 – Rosário do Catete (Padroeira), 12/10 – Nossa Senhora Aparecida (Padroeira), 29/10 – Ribeirópolis (Padroeiro), 20/11 – Pacatuba (Padroeiro), 21/11 – Riachão do Dantas (Padroeira), 25/11 – Japoatã (Padroeira), 27/11 – Feira Nova (Padroeira), 08/12 – Arauá (Padroeira), 12/12 – Estância (Padroeira), 13/12 – Barro dos Coqueiros (Padroeira), 27/12 – Cumbe (Padroeiro) e 28/12 – Siriri (Padroeira).

Não obstante toda essa relação de feriados católicos, os entes públicos gastam recursos públicos para a realização dessas festividades e investem em todo o aparato que cerca tais eventos, a exemplo de divulgação, segurança, contratação de artistas, palcos, sonorizações, banheiros químicos, entre outros.

³⁶ Calendário de feriados e pontos facultativos para o ano de 2014 – Disponível em: <http://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/publicacoes/calendarios/calendario-tjse-2014.pdf>. acesso em: 20.10.2014.

No entanto, o que se questiona é que as demais religiões não encontram o mesmo respaldo por parte dos administradores públicos, na sua maioria católicos, que não dão a mesma atenção para os eventos evangélicos, espíritas, adventistas, tendo estes que arcar com suas despesas e limitarem seus eventos pela escassez de recursos financeiros.

Não é escondido de ninguém que existe um financiamento dos eventos católicos pelos entes públicos, sendo despesas com palcos, sonorização entre outros com o pretexto de que esses eventos geram renda e movimentam a economia, isso sem falar no festejos juninos que são tradicionais, mas não deixam de comemorar santos católicos.

Em 2013, com a visita do Papa Francisco ao Brasil na Jornada Mundial da Juventude, calcula-se, a título de gastos públicos entre verbas federais, estaduais e municipais, um montante de R\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais), conforme segue matéria publicada em 11 de maio de 2013 pelo jornal O Globo:

O papa Francisco virá ao Rio e Aparecida (SP) no próximo mês de julho, e isso custará R\$ 118 milhões em gastos públicos, incluindo verba federal, estadual e municipal. A contabilidade foi feita pelo jornal "O Globo" e publicada em sua edição deste sábado (11).

Só o governo federal desembolsará R\$ 62 milhões, sendo que R\$ 30 milhões serão só para as ações de segurança ao redor do sumo pontífice. O efetivo será de 10.700 homens, com a maioria dele sendo das Forças Armadas. A Igreja vai colaborar com a contratação de 2.000 seguranças particulares.

A Prefeitura do Rio e o governo estadual gastarão R\$ 28 milhões cada um de seus orçamentos para a vinda papal.

As autoridades justificam o gasto por conta da mobilização popular para o evento --a visita do papa faz parte da 26ª Jornada Mundial da Juventude, que acontece de 23 a 28 de julho no Rio. A expectativa é que dois milhões de peregrinos se desloquem para a cidade.

Entre os gastos estão também as 4 milhões de hóstias que serão distribuídas durante os seis dias da Jornada. Elas serão fabricadas por seis fornecedores em todo o país³⁷.

Após publicação desta matéria, a Igreja Católica também se manifestou acerca do tema apontando também os benefícios financeiros e econômicos que o evento trará.

Não há dúvida nenhuma que os eventos religiosos movimentam a economia de uma cidade, estado ou país, mas o que se questiona no presente trabalho é

³⁷ Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/05/11/visita-do-papa-ao-brasil-custara-r-118-milhoes-para-os-cofres-publicos.htm>. acesso em: 15.08.2014.

justamente o fato de que não se destina verbas públicas também nos eventos de outras religiões que trariam da mesma forma benefícios e retornos financeiros.

Por outro lado, as reformas dos templos das igrejas não católicas são feitas com o sacrifício das doações dos fiéis enquanto as Católicas por participarem de acervo histórico e na sua maioria tombados pelo patrimônio histórico, artístico e cultural, acabam sendo privilegiadas em relação a tais reformas que são feitas com recursos destinados para tal fim, além das garantias de preservação por todos os entes federativos conforme artigo 23, III da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

O fato é que a religião católica dispõe de todo esse aparato do poder público que não é dispensado para as demais crenças, tornando a Igreja Católica imponente e superior às demais fazendo com que algumas pessoas cheguem a pensar que a religião oficial do Brasil é católica, assim como estava declarado na primeira Constituição do Brasil de 1824, onde a religião católica era a religião oficial do Império. Dessa forma, os feriados sejam eles nacionais, estaduais ou locais foram sendo criados ao longo da história ao ponto de hoje termos tantos feriados religiosos católicos, isso somado aos pontos facultativos a exemplo dos dias de Santo Antônio, São João e São Pedro no mês junino, que embora façam parte de uma cultura nordestina, são essencialmente católicos, pois guardam relação nítida com adoração e comemorações alusivas a estes três santos assim considerados pela igreja Católica.

3.3.2 Os Feriados e a Teoria da Recepção

Segundo Paulo Gustavo Gonet Branco³⁸, opera o fenômeno da recepção, que corresponde a uma revalidação das normas que não desafiam, materialmente, a nova constituição.

As leis preexistentes à promulgação de uma nova Carta Constitucional devem passar pelo crivo da recepção para que seja conferida sua compatibilidade com o texto material atual buscando esta validação da norma em razão da perda de eficácia, quando em confronto com esta. Estas normas anteriores não precisam ser

³⁸ MENDES, G. F.; COELHO, I. M.; BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 237.

validadas no novo texto podendo ser validadas implicitamente naquilo que não contrariar o texto atualizado, pois não sendo assim, inviabilizaria a ordem jurídica³⁹. Não há necessidade também de revalidar essas leis através do Congresso Nacional, pois em torno delas milita a presunção de que são constitucionais⁴⁰.

Olhando por este prisma, não seria razoável se todo ordenamento jurídico tivesse que ser refeito diante de uma nova ordem constitucional, bastando apenas reconhecê-las no que não a contrariar. Foi o que ocorreu com o nosso Código Penal, editado como Decreto-Lei na vigência da Constituição de 1937 e o Código Tributário Nacional editado como Lei Ordinária⁴¹, quando a atual Carta Magna prevê que norma que verse sobre direito tributário deve ocorrer por meio de Lei Complementar⁴².

É certo que não é difícil encontrar nas normas recepcionadas textos ou artigos que são incompatíveis com a Constituição, sendo portanto, apenas estes textos, não-recepcionados, diferente de uma norma inconstitucional, aquela que seria editada após a vigência da nova Carta. Esses textos não recepcionados, por serem contrários à nova ordem jurídica, perdem vigência e ficam sem efeito mesmo fazendo parte do inteiro teor da norma, ou pelo menos deveria ser assim.

Motivo para se questionar é a vigência da Lei 6.802/80 que declara feriado nacional o dia 12 de outubro, Consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.⁴³ Padroeira do Brasil? Mas o Brasil não é laico? Por que esta Lei ainda está em vigor? Não se trata mais de questão histórico-cultural, mas de lei. Aliás, a Constituição de 1967⁴⁴ é laica e mesmo assim esta lei foi promulgada e ainda em vigor até os dias de hoje. Sim, pois o 12 de outubro é comemorado como o dia da Padroeira do Brasil, padroeira católica em um país que se diz leigo e não tem religião oficial.

³⁹ MENDES, G. F.; COELHO, I. M.; BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 237.

⁴⁰ <http://www.civilize-se.com/2012/12/estudo-da-constituicao-teoria-da>. acesso em: 12.10.2014.

⁴¹ MENDES, G. F.; COELHO, I. M.; BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 238.

⁴² Artigo 146 e seguintes da Constituição Federal de 1988.

⁴³ Lei 6.802/80. Declara Feriado Nacional o *Dia* 12 de outubro, Consagrado a *Nossa Senhora Aparecida*, Padroeira do Brasil.

⁴⁴ Constituição de 1967 - Art 150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: § 5º - É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes.

Em relação a esta lei, em 2007 o suplente de deputado federal Victorino Galli que substituiu o então deputado Carlos Bezerra propôs projeto de lei para alterar o texto da lei 6.802/80:

O projeto visa alterar a lei 6.802/80, que instituiu o feriado nacional de 12 de outubro em homenagem a Nossa Senhora Aparecida⁴⁵.

O suplente de deputado pede a alteração do termo “Padroeira do Brasil” por “padroeira dos brasileiros católicos apostólicos romanos”, além da troca da expressão “culto público e oficial” por “homenagem oficial”.

“Como um estado laico, o Brasil não deve ter este ou aquele padroeiro. Nesse sentido, o termo ‘padroeira do Brasil’ é incorreto”, afirmou Galli, que é pastor da Assembléia de Deus e professor de teologia da Faculdade Evangélica do Mato Grosso.

Para Galli, o atual conteúdo da lei fere a liberdade de culto dos “mais de 30 milhões de brasileiros que não professam a fé católica”.

“A lei coloca o feriado como um dia para o culto à Nossa Senhora, mas o Estado está impedido de instituir qualquer forma de culto pela Constituição Federal”, disse Galli.

De acordo com o suplente, a proposta não quer acirrar os ânimos entre evangélicos e católicos, como aconteceu no polêmico episódio em que um pastor da Igreja Universal chutou uma imagem da santa na TV.

“Eu respeito o que é objeto de culto dos católicos. Só quero corrigir o que no meu entendimento é uma distorção. O título de padroeira do Brasil é uma mentira. Ela [Nossa Senhora Aparecida] é a padroeira dos católicos brasileiros”, afirmou Galli.

A reação da Igreja católica foi imediata:

O coordenador de pastoral da Diocese de São José dos Campos, padre Paulo Renato, classificou o projeto de lei como um “despropósito”.

“Nossa Senhora é um patrimônio religioso e cultural do povo brasileiro. Basta observar as manifestações em sua homenagem. A devoção vem do povo, que é quem pede que ela seja sua padroeira”, afirmou.

Para ele, o argumento de que o título de Nossa Senhora deve ser retirado devido ao fato de o Brasil ser um estado laico –sem religião oficial– não é válido. “O estado é laico, mas não é ateu. Nesse sentido, uma proposta que reprima uma manifestação religiosa não se justifica”, afirmou o coordenador diocesano.

Fonte: <http://tribunapopular.wordpress.com/2008/07/06/projeto-de-lei-quer-cassar-titulo-de-nossa-senhora-aparecida-como-padroeira-do-brasil/> acessado em 12.10.2014.

⁴⁵ Disponível em <http://tribunapopular.wordpress.com/2008/07/06/projeto-de-lei-quer-cassar-titulo-de-nossa-senhora-aparecida-como-padroeira-do-brasil/>. Acesso em: 14.09.2014.

4 CONCLUSÃO

Um estado democrático de direito se baseia em princípios e valores que partem das formas de liberdade como conduz o mesmo, garantindo aos cidadãos plena liberdade individual para pensar, agir, crer, sempre sob a tutela da maior lei do país: a Constituição.

Todavia, não condiz com a realidade quando este mesmo estado tende a privilegiar mais a um seguimento religioso a outro, independentemente de questões culturais, históricas, filosóficas etc. Deve o estado buscar o equilíbrio necessário para que todos, independente de raça, cor, religião ou credo, possam ter a proteção do estado e de suas garantias fundamentais, reprimindo qualquer espécie de segregação e preconceito, que são às vezes inerentes ao próprio ser humano na busca do bem próprio, cabendo assim a este mesmo estado a proteção e busca do bem comum.

O Brasil embora seja um estado laico, ainda mantém a herança da religião que já foi mundial e propagou-se também na época das conquistas para nações tão distantes do Império Romano como a nossa, vindo a dominar os povos conquistados não somente politicamente, mas também inserindo uma religião com uma história sem precedentes.

Foi possível perceber ao longo deste trabalho que apesar de não termos religião oficial, em razão da colonização portuguesa, ficou a herança e a história do catolicismo romano até os dias atuais com seus monumentos históricos, folclore, danças, culturas e festas religiosas que são comemoradas em quase todo o Brasil, ou seja, praticamente quase todos os municípios brasileiros possuem um feriado religioso católico, em uma clara demonstração da imponência da Igreja Católica, distorcendo por conta disso, o significado da palavra “laicidade”.

Em contrapartida, os entes públicos investem na realização desses eventos e nos monumentos tombados, enquanto os evangélicos, espíritas, ateus, sabatistas não detém tal proteção e investimento por parte do poder público que cria de forma deliberada seu próprio calendário artístico-cultural sem inserir aqueles.

Mesmo com a reforma protestante há tantos anos atrás, o catolicismo romano conseguiu manter o poder político e religioso, perseguindo os que se colocavam em seu caminho em uma tentativa de frear o avanço de teses

apresentadas por Martinho Lutero, que afrontavam os principais dogmas da Igreja Católica e colocava em cheque tudo que era pregado ao longo dos anos.

Com o devido respeito ao padre Paulo Renato e à toda comunidade Católica no Brasil, o projeto de lei citado no texto acerca da alteração da lei que tornou o dia 12 de outubro dia de culto em homenagem à padroeira do Brasil para dia de homenagem à padroeira dos católicos do Brasil, encontra fundamento plausível e aceitável pois ainda que 100% (cem por cento) do povo brasileiro fosse católico, a Constituição é laica e o referido projeto não extingue o evento, mas apenas altera o texto adequando à nova realidade constitucional sem deixar de prestigiar os católicos, mantendo a questão histórico-cultural, porém, direcionada a um grupo específico.

Diante da realidade encontrada no Brasil em relação à laicidade, é imprescindível que se comece a pensar em adequar a atualidade cultural e religiosa aos moldes constitucionais de forma a garantir, ou expandir a interferência do estado, não na religião, mas a busca pela isonomia entre as religiões; não desfazendo os feriados religiosos, mas ampliando e oficializando datas que também são comemorativas para qualquer seguimento religioso, pois a liberdade e as prerrogativas de uns devem ser igual a de todos, ainda que isso pareça quase impossível.

Excluir por sua vez os feriados católicos iria tocar na ferida de muita gente pelo fato de que aparentemente a maioria das pessoas ainda são católicas, e de certa forma, feriria o direito e a liberdade já conquistada pelos católicos ao longo da história. Não é suprimindo o direito de uns que se conquista o do outro. O Brasil não suportaria, nem seria democrático impor leis que reduzissem os feriados católicos, pois os mesmos ocorrem na sua maioria nos municípios, que constitucionalmente possuem autonomia, o que poderiam gerar uma guerra santa em pleno século XXI. Não suportaríamos mais outras inquisições, segregações, perseguições etc.

Desta forma, mister se faz que o estado permaneça teísta e alheio aos ateus, permitindo suas manifestações de forma livre e que o mesmo estado seja de fato laico e não confessional disfarçado, pois violaria assim o preceito que está elencado na Carta Maior.

As opiniões religiosas sempre farão parte das decisões judiciais, dos votos dos parlamentares, das rodas de conversas, das discussões nas salas de aulas, do bate-papo nas redes sociais e do dia-a-dia de todo ser humano. Naturalmente as

peças tendem a acreditar em alguma coisa e é fundamental que um estado democrático garanta o direito de expressão deste sentimento de forma livre e que a única influência na escolha da religião seja no máximo a família, justificado pelo convívio e nunca imposto pelo estado.

REFERÊNCIAS

<<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/07/>>. Acesso em: 28.08.2014.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. São Paulo: Saraiva, 2011.

MENDES, G. F.; COELHO, I. M.; BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. São Paulo: Método, 2009.

REIS, Daiane do Carmo. **Liberdade Religiosa o Estado Laico: A Relação entre Religião, estado, Política e Cultura na Contemporaneidade** (Graduação: Direito). Monografia.

SIGNIFICADOS.com.br. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/laicidade/>> acesso em: 03.04.2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Melheiros Editora, 2004.

SUPER interessante. [S.l]: Editora Abril. Ed. 239, 2007.

ALMEIDA, João Ferreira de. **Bíblia de aplicação Pessoal**. Rio de Janeiro; CPAD, 2005.

<<http://www.sohistoria.com.br/biografias/cabral/>> Acesso em: 15.08.2014.

Holanda, Aurélio Buarque de. **Minidicionário de língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

<<http://www.bibliaon.com/>>. Acesso em: 19.10.2014.

<http://www.jornaldatribos.com.br/historia-imperio-romano-resumo-caracteristicas-cultura-e-video-aula/>. Acesso em: 15.08.2014.

<http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=13044>. Acesso em: 15.10.2014.

<<http://www.significados.com.br/laicidade/>>. Acesso em: 03.04.2014.

<http://www.amigosdolivro.com.br/lermais_materias.php?cd_materias=4453>.

Acesso em: 18.10.2014.

<<http://noticias.cancaonova.com/mexico-institucionalizara-carater-laico-do-estado/>>.

Acesso em: 13.09.2014.

<www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao.../con6.doc>. Acesso em: 15.08.2014.

<http://www.jornaldodiase.com.br/noticias_ler.php?id=13269>. Acesso em: 29.10.14.

<<http://artigos.tol.pro.br/portal/linguagem->

[pt/Imigra%C3%A7%C3%A3o%20portuguesa%20no%20Brasil](http://artigos.tol.pro.br/portal/linguagem-pt/Imigra%C3%A7%C3%A3o%20portuguesa%20no%20Brasil)>. Acesso em: 19.10.2014.

<<http://www.infonet.com.br/saojoao/2009/ler.asp?id=86851&titulo=municipios2009>>.

Acesso em: 15.10.2014.

<<http://www.suapesquisa.com/religiaosociais/jesuitas.htm>>. Acesso em: 18.10.2014.

<[http://www.vetorvestibular.com.br/vetor/mat/Leandro%20-](http://www.vetorvestibular.com.br/vetor/mat/Leandro%20-%20Hist%C3%B3ria%20do%20Brasil%20-%20apostila%202010.pdf)

[%20Hist%C3%B3ria%20do%20Brasil%20-%20apostila%202010.pdf](http://www.vetorvestibular.com.br/vetor/mat/Leandro%20-%20Hist%C3%B3ria%20do%20Brasil%20-%20apostila%202010.pdf). p. 15>. Acesso em: 23.10.2014.

<<http://www.bahia.ws/guia-turismo-viagem-sertao-ceara/>>. Acesso em: 12.07.2014

<<http://www.serragrandeturismo.com.br/portal/aparecida-do-norte.html>>. Acesso em: 12.07.2014

<<http://cristaocatolicoamoigreja.blogspot.com/2011/10/peregrinacao-divina-pastora.html>>. acesso em: 15.10.2014

<http://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2012/10/14/interna_nacional,323411/cirio-de-nazare-mobiliza-milhoes-de-devotos-em-belem.shtml>. Acesso em: 15.10.2014

<<http://www.pdt.org.br/noticias/procissao-do-senhor-dos-passos-demonstra-a-fe-dos-sergipanos>>. acesso em: 12.10.2014.

<<http://www.dicionarioinformal.com.br/romeiro/>>. Acesso em: 18.09.2014.

<<http://www.infoescola.com/biografias/martinho-lutero/>>. Acesso em: 19.10.2014.

<<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/07/papa-pede-perdao-por-persegucoes-dos-catolicos-aos-pentecostais.html>>. Acesso em: 21.09.2014

<<http://www.feriadosmunicipais.com.br/feriados-estaduais/>>. Acesso em: 14.10.2014.

<<http://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/publicacoes/calendarios/calendario-tjse-2014.pdf>>. Acesso em: 20.10.2014.

<<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/05/11/visita-do-papa-ao-brasil-custara-r-118-milhoes-para-os-cofres-publicos.htm>>. Acesso em: 15.08.2014.

<<http://www.civilize-se.com/2012/12/estudo-da-constituicao-teoria-da>>. Acesso em: 12.10.2014.